



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Descobrindo para a Vida		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional Descobrindo para a Vida, nesta capital, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Maria Márcia Ozanan o exercício de direção pelo período deste recredenciamento.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 04555624-5	<b>PARECER:</b> 0372/2008	<b>APROVADO:</b> 13.08.2008

## I – RELATÓRIO

A diretora do Instituto Educacional Descobrindo para a Vida, Maria Márcia Ozanam, licenciada em Pedagogia (PRE-UVA), por meio do processo nº 04555624-5, solicita deste CEE o recredenciamento dessa instituição e a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais. A data do último credenciamento tinha validade até 31 de dezembro de 2003.

Maria Goretti A. de M. Barreto exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro SEDUC nº. 2.157/85.

Referido Instituto integra a rede privada de ensino, e está localizado na Rua Rio Grande do Norte, 1.050, Demócrito Rocha, CEP: 60.440-110, nesta capital. Continua como mantenedora a empresa Marcilene Osanam Teixeira, cujo CNPJ nº. 07.786.023/0001-12, tem como atividade econômica principal a educação pré-escolar. Neste caso, solicitou-se ao Instituto que providenciasse novo CNPJ, alterando sua atividade principal ou agregando a do ensino fundamental, recomendação esta atendida pela instituição.

Integram o processo todos os documentos exigidos pela Resolução do CEE nº 372/02 para tramitação dos procedimentos de recredenciamento de instituição privada.

O Instituto Educacional Descobrindo para a Vida oferta educação infantil (organizado em maternal, jardim I, jardim II e jardim III e funcionando pela manhã) e ensino fundamental (séries iniciais, funcionando à tarde), com uma matrícula de 70 e 75 alunos respectivamente.

Pelo acervo de fotos, constata-se que o prédio tem boa conservação física e organização, os ambientes pedagógicos e administrativos são equipados adequadamente. Possui cinco salas de aula, que têm aspecto agradável e



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0372/2008

acolhedor, com decoração nas paredes, carteiras em fórmica e ferro e quadros brancos. Parece não existir sala dos professores, pois a foto encaminhada pós-diligência não parece ser de fato desse espaço.

No que se refere às melhorias realizadas na estrutura física, destacam-se a instalação de parquinho na área coberta e construção de banheiros. Há melhorias também na aquisição de mobiliário para as salas de educação infantil, e mais carteiras escolares e birôs. O material didático foi enriquecido com livros paradidáticos, jogos e brinquedos educativos, coleções de revistas e dicionários.

O 'Plano para a sala de leitura' apresenta objetivos e condições materiais e físicas para seu funcionamento, e propõe de atividades de incentivo à leitura e pesquisa. Quanto ao acervo bibliográfico, o Instituto elenca 248 títulos, além de fitas VHS, fitas K-7, CD e algumas revistas. Respondendo à diligência feita por este CEE, o Instituto enviou foto do acervo bibliográfico, não visível na foto inserida inicialmente, e bastante reduzido, como se pode constatar pelo quantitativo declarado.

O corpo docente é constituído por cinco professores, todos licenciados em pedagogia (PRE-UVA), portanto, cem por cento habilitados para o exercício da educação infantil e do ensino fundamental.

Sobre o 'Projeto Pedagógico', a análise permite fazer as seguintes observações: o texto é sucinto, e a objetividade que o marca acaba por restringir a compreensão e o alcance de alguns dos aspectos que o organizam, como por exemplo as metas, que são genéricas demais e, do modo como estão formuladas, não se constituem balizas para o acompanhamento nem para a avaliação do projeto. A concepção de currículo deve ser retomada, pois ainda segmenta e rotula algumas atividades como 'extracurriculares ou extraclasse'. Faz-se necessário também atualizar, no texto (p. 92) a faixa etária de atendimento dessa etapa da educação básica, que não mais inicia por 7 anos, mas por 6. Por outro lado, despertam admiração e interesse os resultados do rendimento escolar apresentados no texto do projeto (dados de 2004), inexistente evasão e reprovação em todas as séries do ensino fundamental ofertado, permitindo uma aprovação de 100%, taxa normalmente ausente da maioria das escolas.

Na análise da proposta pedagógica da educação infantil, verifica-se que 'adota os pressupostos de uma teoria sócio-construtivista', fundamentando seus conceitos básicos nesse referencial teórico. A estrutura e conteúdo do texto contemplam as orientações da Resolução do CEE sobre a matéria. Destaque para o item 'caracterização da população atendida', no qual o documento se refere a



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0372/2008

‘uma comunidade muito rica em diversidade cultural, econômica e religiosa’, normalmente é um aspecto pouco ressaltado nas propostas pedagógicas de escolas de periferia. O texto tem linguagem clara, formula os conceitos básicos sobre a criança, seu desenvolvimento e sua aprendizagem, estabelece objetivos a partir das estruturas de pensamento e linguagem, e explicita a organização cotidiana das atividades desenvolvidas junto as crianças.

A matriz curricular inicialmente anexada sofreu alterações, por recomendação da diligência deste CEE, adequando-se ao que dispõe a lei quanto à distribuição da carga horária nos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada. Entretanto, o Instituto deixou de atender à solicitação da assessoria técnica deste CEE, ao manter a oferta da disciplina de informática e inglês no componente científico e tecnológico e não no das linguagens e códigos, ainda que no âmbito da parte diversificada.

Quanto ao Regimento Escolar, a versão atualizada atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº. 01/99 e 02/98; e nas Resoluções do CEC nº. 361/00, nº. 372/02, nº. 395/05 e nº. 410/06.

## III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e analisado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia o Instituto Educacional Descobrimdo para a Vida, nesta capital, retroativo a janeiro de 2007 até 31.12.2011;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, por período igual ao do recredenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.

Quanto à direção, autoriza-se a Maria Márcia Ozanam o exercício de direção pelo período deste credenciamento, vez que não dispõe de formação em gestão escolar ou administração escolar, conforme o que determina a Resolução nº. 414/06, embora seja licenciada em Pedagogia, Regime Especial.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0372/2008

Recomenda ainda ao Instituto que proceda às revisões indicadas no Projeto Pedagógico do ensino fundamental, bem como providencie as alterações que foram solicitadas pela assessoria técnica deste CEE na última diligência, datada de novembro de 2007 (registro correto da disciplina informática na matriz curricular e substituição ou concessão temporária para o professor Fabiano Freitas para lecionar inglês e informática).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2008.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE